

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA NORTEC QUÍMICA S.A.

CNPJ/ME nº 29.950.060/0001-57

NIRE nº 333.0027095-7

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A NORTEC QUÍMICA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Rua 17, nº 200, A, B, C, D, no bairro da Mantiqueira, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação do conselho de administração.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social:

- (a) a industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos químicos, farmoquímicos e de tecnologias;
- (b) a realização de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias e de produtos;
- (c) a prestação de assistência técnica e de serviços na área comercial, tecnológica e de produção para terceiros; e
- (d) a participação em outras sociedades, como sócia-cotista ou acionista.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 89.229.757,74 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), dividido em 11.877.395 (onze milhões, oitocentas e setenta e sete mil e trezentas e noventa e cinco) ações, sendo: (i) 11.758.622 (onze milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias,

nominativas, escriturais, sem valor nominal; e (ii) 118.773 (cento e dezoito mil, setecentas e setenta e três) ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal e compulsoriamente conversíveis.

§1º As ações da Companhia são todas escriturais.

§2º A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada, indicada pelo conselho de administração, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 6º O capital social somente poderá ser alterado mediante reforma estatutária.

Parágrafo Único. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da publicação da ata ou do aviso dos acionistas.

Art. 7º As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

§1º Cada ação ordinária, isoladamente, dá direito a um voto nas assembleias gerais.

§2º As ações preferenciais, nominativas, escriturais, conversíveis e sem valor nominal de emissão da Companhia terão as seguintes características e vantagens:

- (i) **Direito de Voto.** Cada ação preferencial nominativa, escritural, conversível e sem valor nominal de emissão da Companhia terá direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.
- (ii) **Dividendos.** Nos termos do inciso I e § 4º do art. 17 da Lei das Sociedades por Ações, as ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito a receber, anualmente até 15 de maio, o montante fixo, em caráter cumulativo e com prioridade em relação às outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, correspondente a:
 - (a) em 15 de maio de 2022, R\$ 1.255.295,69 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais, e sessenta e nove centavos), corrigido desde 20 de maio de 2021 até o dia útil anterior ao pagamento dos dividendos, à taxa de juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, composto com a TLP; mais (y) o montante equivalente a 5% (cinco por cento) da receita líquida obtida pela Companhia com a comercialização do produto Fumarato de Tenofovir Desoproxila ou de produtos à base deste insumo farmacêutico ativo, no exercício social findo em 2021;
 - (b) em 15 de maio de 2023, (x) R\$ 2.288.195,69 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais, e sessenta e nove centavos), corrigido desde 20 de maio de 2021 até o dia útil anterior ao pagamento dos dividendos, à taxa de juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, com base em um ano calendário de

252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, composto com a TLP; mais (y) o montante equivalente a 5% (cinco por cento) da receita líquida obtida pela Companhia com a comercialização do produto Fumarato de Tenofovir Desoproxila ou de produtos à base deste insumo farmacêutico ativo, no exercício social findo em 2022; e

(c) em 15 de maio de 2024, (x) R\$ 2.288.195,69 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais, e sessenta e nove centavos), corrigido desde 20 de maio de 2021 até o dia útil anterior ao pagamento dos dividendos, à taxa de juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, composto com a TLP; mais (y) o montante equivalente a 5% (cinco por cento) da receita líquida obtida pela Companhia com a comercialização do produto Fumarato de Tenofovir Desoproxila ou de produtos à base deste insumo farmacêutico ativo, no exercício social findo em 2023;

(iii) Conversibilidade. A totalidade das ações preferenciais será obrigatória e automaticamente conversível em ações ordinárias de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia na data em que todos os dividendos referidos no §2º, item (ii) acima forem efetivamente recebidos pelos titulares das ações preferenciais. A conversão das ações preferenciais aqui prevista será feita (a) pela Companhia, de forma automática e mediante simples comunicação aos acionistas da Companhia; e/ou (b) mediante solicitação escrita dos detentores das ações preferenciais.

§3º Os montantes descritos no §2º acima, itens (ii)(a)(y), (ii)(b)(y) e (ii)(c)(y), estarão limitados ao valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo certo que, para fins de esclarecimento, uma vez atingido o montante acumulado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), os detentores das ações preferenciais não terão o direito de receber nenhum montante adicional que for declarado como dividendo com base na receita líquida obtida pela Companhia com a comercialização do produto Fumarato de Tenofovir Desoproxila ou de produtos à base deste insumo farmacêutico ativo.

§4º A distribuição de dividendos da Companhia para os titulares das ações preferenciais respeitará o montante fixo estabelecido no §2º acima, sendo certo que, nos termos do artigo 17, §4º da Lei das Sociedades por Ações as ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com os demais acionistas, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo, após o pagamento de referidos dividendos fixos.

§5º Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados for igual ou inferior ao montante fixo de dividendos para o referido exercício estabelecido no §2º, item (ii) acima, as ações preferenciais farão jus à integralidade dos dividendos declarados em referido exercício.

§6º O valor dos dividendos não declarados necessários para compor o montante fixo de dividendos para o referido exercício, conforme estabelecido no item (ii) do §2º acima, deverá ser cumulado àqueles devidos nos exercícios sociais seguintes, conforme aplicável, acrescido da correspondente correção até a data do seu efetivo pagamento, até que os titulares das ações preferenciais tenham recebido a totalidade dos dividendos a que fariam jus nos termos do §2º, item (ii) acima.

§7º Os titulares de ações preferenciais, que possuem prioridade na distribuição de dividendos cumulativos, terão o direito de receber tais dividendos à conta das reservas de capital da Companhia, para os fins do artigo 17, §6º da Lei das Sociedades por Ações.

§8º As características, preferências e vantagens conferidas às ações preferenciais estabelecidas neste Estatuto Social deverão ser mantidas, inclusive na hipótese de a Companhia ser submetida a qualquer reorganização societária (tais como incorporações, inclusive de ações, fusões, cisões ou outros).

§9º A distribuição de dividendos da Companhia para os titulares das ações preferenciais com base na reserva de lucros respeitará o montante fixo estabelecido no §2º, item (ii) acima.

Art. 8º As ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia fazem jus ao recebimento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 9º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 10 A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 As assembleias gerais da Companhia serão realizadas (i) ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de assembleia geral ordinária e extraordinária.

Art. 12 As deliberações das assembleias gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas da Companhia representando a maioria absoluta das ações com direito a voto de sua emissão, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 1º Além das competências previstas em lei, caberá à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias, observado eventual quórum qualificado constante em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) quaisquer alterações do Estatuto Social;
- (ii) quaisquer reorganizações societárias, incluindo incorporações, cisões, fusões;
- (iii) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (iv) emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários conversíveis em participação societária na Companhia ou em quaisquer de suas subsidiárias;

- (v) emissão de partes beneficiárias;
- (vi) aquisição ou alienação de ações emitidas pela Companhia, bem como operações de resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, conforme previstos na lei federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- (vii) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia, extinção de qualquer classe de ações, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (viii) fixação da remuneração anual global dos administradores;
- (ix) aprovação e revisão de planos de outorga de opções de compra de ações ou plano de incentivos de longo prazo para administradores e empregados da Companhia baseado em ações e pago em dinheiro (*phantom shares*);
- (x) declaração de dividendos e/ou juros sob capital próprio em desacordo com o previsto na Política de Proventos da Companhia, no Estatuto Social ou com as leis aplicáveis;
- (xi) registro ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou listagem de ações da Companhia em qualquer segmento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- (xii) dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia, eleição dos liquidantes, julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (xiii) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidante; e
- (xiv) aprovação da orientação de voto da Companhia e seus representantes para a aprovação das matérias listadas nos itens acima quando deliberadas nos órgãos societários das controladas, coligadas e de qualquer outra investida da Companhia.

§ 2º O presidente da assembleia não computará o voto proferido em desacordo com acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 13 A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração na forma da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º Além das hipóteses previstas na lei, a assembleia geral poderá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou grupo de acionistas detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, por qualquer membro do conselho de administração, da diretoria ou do conselho Fiscal. Cumpre ao presidente do conselho convocar a assembleia geral até no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação

nesse sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, por qualquer membro do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.

§ 2º A primeira convocação para assembleia geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o art. 124, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para realização da assembleia geral em segunda convocação.

§ 3º Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais previstas neste artigo, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Art. 14 As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro ou outra pessoa indicada pela maioria do capital social presente à assembleia geral da Companhia, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da assembleia geral.

Parágrafo Único. Quando da decisão da assembleia geral resultar direito de recesso aos acionistas dissidentes, a determinação do valor do reembolso será estipulada com base no valor patrimonial da Companhia, a ser apurado pela Companhia com base nas informações trimestrais (ITR) mais recentes.

Art. 15 A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria, respeitadas (i) as disposições deste Estatuto Social; (ii) as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração; (iii) acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e (iii) as leis aplicáveis.

Art. 17 A remuneração global do conselho de administração e da diretoria será fixada pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo conselho de administração.

Art. 18 Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração ou da diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 O conselho de administração será composto por 5 (cinco) membros e até o mesmo número de suplentes, eleitos pela assembleia geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará, entre eles, o presidente do órgão.

Art. 20 No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do conselho de administração, o membro do conselho de administração substituto será nomeado pelo acionista que tiver nomeado o membro do conselho de administração então substituído, para o período remanescente para completar o respectivo mandato.

Art. 21 O conselho de administração reunir-se-á (i) ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, mediante a convocação de seu presidente; e (ii) extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, por sua iniciativa, caso julgue necessário, ou a pedido de qualquer membro do conselho de administração da Companhia, o qual não poderá ser negado.

Art. 22 A Companhia deverá colocar à disposição do conselho de administração a ordem do dia, conforme elaborada pelo presidente do conselho de administração em reunião ordinária ou pelo membro que convocar a reunião extraordinária, e os documentos pertinentes às matérias a serem discutidas em reunião do conselho de administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação. As matérias que não tenham sido expressamente incluídas na ordem do dia ou cuja documentação pertinente não tenha sido colocada à disposição dos conselheiros, só poderão ser aprovadas em reunião do conselho de administração por unanimidade e desde que presente a totalidade dos membros do conselho de administração.

Art. 23 As reuniões do conselho de administração serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos conselheiros, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Único abaixo. Cada membro do conselho de administração terá o direito a 1 (um) voto sobre todas as matérias a serem decididas pelo conselho de administração. As matérias de competência do conselho de administração serão aprovadas pela maioria de seus membros, exceto conforme disposto neste estatuto social e no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. Será considerado presente às reuniões do conselho de administração o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do conselho de administração; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do conselho de administração, via correio eletrônico (mediante confirmação de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega, antes do término da reunião em questão; ou (iii) participar das reuniões do conselho de administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados,

e desde que confirme o seu voto por escrito ao presidente do conselho de administração, via correio eletrônico, antes do término da reunião em questão.

Art. 24 O conselho de administração da Companhia, agindo sempre como órgão colegiado e não individualmente por meio de seus membros, deverá fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como verificar e monitorar a sua implementação pela diretoria da Companhia, sendo de sua competência e responsabilidade as seguintes atribuições:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as assembleias gerais;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) criar, extinguir e alterar filiais;
- (vii) a aprovação da contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; e
- (viii) decidir sobre casos omissos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Além das competências previstas acima, caberá ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias, observado eventual quórum qualificado constante em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) escolha do auditor independente;
- (ii) celebração ou aditamento de quaisquer contratos ou transações entre a Companhia e suas partes relacionadas;
- (iii) aprovação ou revisão do Plano de Negócios;
- (iv) aprovação ou revisão do Orçamento da Companhia;
- (v) alteração ou revisão da Política de Remuneração;
- (vi) alteração ou revisão da Política de Proventos;
- (vii) celebração ou aditamento de qualquer contrato ou assunção de obrigação pela Companhia, suas controladas ou coligadas que envolva: (i) atividades fora do objeto da Companhia, em qualquer valor, (ii) valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em operações que não sejam consistentes em natureza, escopo e magnitude com práticas passadas da Companhia; (iii) restrição das atividades da Companhia, como obrigações de exclusividade ou não-competição ou que possam

limitar o poder de gestão sobre o processo produtivo, comercialização e desenvolvimento tecnológico da Companhia, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades exercidas pela mesma; ou (iii) cessão ou transferência de propriedade intelectual, tecnologia ou *know how* da Companhia;

- (viii) eleição ou destituição do Diretor Financeiro;
- (ix) deliberação sobre a não contratação da apólice de seguro na modalidade *Directors and Officers Liabilities – D&O*;
- (x) criação de ônus sobre os ativos da Companhia, exceto nos casos em que a criação de tais ônus já esteja prevista no Orçamento e Plano de Negócios da Companhia;
- (xi) aprovação de quaisquer despesas de capital (CAPEX) não previstas no Orçamento que, de forma individual ou conjunta, representem um desvio superior a 5% (cinco por cento) dos valores previstos de CAPEX no Orçamento;
- (xii) aprovação de quaisquer despesas (excluído CAPEX) não previstas no Orçamento que, de forma individual ou conjunta, representem um desvio superior a 5% (cinco por cento) do total de despesas (excluído CAPEX) previsto no Orçamento;
- (xiii) venda ou alienação de bens da Companhia em desacordo com o curso ordinário dos negócios ou não previstas no Orçamento e que, de forma individual ou conjunta, representem valores superiores a aquele que for o menor montante dentre: (a) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xiv) aprovação de qualquer operação de captação de dívida ou financiamento que, de forma individual ou conjunta, resultem em um endividamento bruto da Companhia superior a 10% (dez por cento), ainda que o endividamento bruto previamente à operação já seja superior a 10% (dez por cento), do menor valor entre (a) o faturamento líquido da Companhia no exercício social anterior; e (b) a média de faturamento líquido da Companhia nos 3 (três) exercícios sociais imediatamente anteriores;
- (xv) aprovação ou alteração do regimento interno do conselho de administração e do Comitê de Estratégia, ou de qualquer outro comitê ou órgão consultivo que venha a absorver qualquer competência do Comitê de Estratégia;
- (xvi) aquisição, alienação, promessa de aquisição ou venda, investimento, desinvestimento, promessa de investimento ou desinvestimento no capital social de qualquer Pessoa, a constituição, suspensão ou liquidação de qualquer parceria, joint venture, associação ou aliança similar com terceiros, constituição ou liquidação de novas controladas que não sejam subsidiárias integrais da Companhia;
- (xvii) realização de investimentos em desacordo com o curso ordinário dos negócios, que, de forma individual ou conjunta, representem valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xviii) aprovação de qualquer participação (a) em processos de licitação pública cujo valor, de forma individual, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

e (b) em procedimentos de concorrência privados cujo valor, de forma individual, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

- (xix) aprovação da orientação de voto da Companhia e seus representantes para a aprovação das matérias listadas nos itens acima quando deliberadas nos órgãos societários das controladas, coligadas e de qualquer outra investida da Companhia.

SEÇÃO III

DOS COMITÊS

Art. 25 O conselho de administração poderá criar comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao conselho de administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 26 Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 27 O Comitê de Estratégia será um órgão de assessoramento à administração, que não terá poder de gestão ou ingerência sob o conselho de administração, sob a diretoria ou sob qualquer colaborador da Companhia.

Art. 28 O Comitê de Estratégia reunir-se-á, no mínimo, mensalmente e será composto por 3 (três) membros.

Art. 29 O Comitê de Estratégia terá como sua atribuição (i) assessorar a diretoria e o conselho de administração na formulação da estratégia da Companhia, incluindo analisar e recomendar o Orçamento e o Plano de Negócios para deliberação do conselho de administração da Companhia; e (ii) fornecer análises e recomendações à diretoria e ao conselho de administração da Companhia em relação a todas as matérias relativas ao andamento dos negócios da Companhia, incluindo iniciativas relacionadas a pesquisa e desenvolvimento, operação fabril, precificação de produtos, investimentos, novos produtos ou linhas de produtos e novos negócios; (iii) opinar e assessorar a diretoria e o conselho de administração na contratação e substituição de colaboradores-chave; e (iv) monitorar e acompanhar os dados operacionais e financeiros, investimentos e execução do Orçamento, do Plano de Negócios da Companhia, suas controladas e coligadas, e qualquer outra investida da Companhia, com o propósito exclusivo de fornecer subsídios às deliberações a serem tomadas pelo conselho de administração.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 30 A diretoria será composta por, no mínimo 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, dentre eles um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Regulatório, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 31 O conselho de administração fixará os poderes e as atribuições de cada diretor, observada eventual disposição no acordo de acionistas da Companhia.

Art. 32 Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo conselho de administração.

Art. 33 Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído, o qual se encerrará juntamente com os diretores originalmente eleitos.

Art. 34 A diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou 2 (dois) diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer diretor designado pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, por diretor que for escolhido na ocasião pela maioria dos diretores presentes.

Art. 35 As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 36 A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de qualquer diretor e do Diretor Presidente, ou de qualquer diretor, em conjunto com um procurador, sendo as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser necessariamente outorgadas mediante a assinatura conjunta de um diretor e do Diretor Presidente. A Companhia poderá ser representada por apenas um procurador com poderes específicos para assuntos rotineiros da Companhia perante autoridades governamentais.

Art. 37 Compete à diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as resoluções do conselho de administração e a legislação em vigor;
- (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; e
- (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O conselho fiscal será composto nos termos da Lei das Sociedades por Ações e seus membros serão eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo Único. O conselho fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante a solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 39 Anualmente, no dia 31 de dezembro, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

- a) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- b) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, pelo menos, para pagamento de dividendos; e
- d) constituição de outras reservas ou fundos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

§ 1º A diretoria, em cumprimento à proposta aprovada pelo conselho de administração, deverá declarar dividendos semestrais, com base nos lucros apurados em balanços extraordinários semestrais levantados pela Companhia.

§ 2º Sem prejuízo do balanço patrimonial previsto no “caput” deste artigo, a Companhia poderá, sempre que necessário, inclusive para os fins do §1º acima, levantar balanços extraordinários semestrais.

Art. 40 A Companhia terá suas demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditores independentes, escolhidos pelo conselho de administração, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

Art. 42 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal (“Partes”) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), nos termos do seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e da Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), qualquer litígio, dúvida, disputa, divergência, discrepância ou controvérsia (“Conflito”) que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social.

§ 1º A Arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento em vigor por ocasião do início do procedimento arbitral.

§ 2º O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido, em conjunto, pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo previsto no Regulamento. Caso quaisquer da(s) requerente(s) ou da(s) requerida(s) não nomeie(m) seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo previsto no Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC, na forma do Regulamento. Qualquer disposição do Regulamento referente à limitação da escolha de árbitro em razão de qualquer lista e/ou quadro de árbitros da Câmara não será aplicada.

§ 3º Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da Câmara nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

§ 4º Os procedimentos previstos no § 2º e no § 3º também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

§ 5º A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

§ 6º A arbitragem será realizada em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

§ 7º A arbitragem (incluindo, mas não limitada à sua existência, ao Conflito, às alegações e manifestações das partes e/ou de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será

confidencial e somente poderá ser revelada ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

§ 8º O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados ao CAM-CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, e (iv) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens.

§ 9º A sentença arbitral será final e definitiva, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

§ 10 Antes da constituição do Tribunal Arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela poderão ser pleiteadas ao Poder Judiciário, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. As medidas cautelares ou de antecipação de tutela concedidas pelo Poder Judiciário podem ser mantidas, modificadas e/ou revogadas pelo Tribunal Arbitral após a sua constituição.

§ 11 Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução.

§ 12 O CAM-CCBC (se antes da assinatura e/ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura e/ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO IX

ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 43 Acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, direito de venda, obrigação de venda e exercício do direito de voto, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelo presidente das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração e da diretoria.

§ 1º As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia.

§ 2º O presidente da assembleia geral da Companhia, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido ou transferência realizada em desacordo com as disposições de acordo de acionistas registrados na sede da Companhia, observando-se o previsto no parágrafo 9º do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das assembleias gerais da Companhia ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

§ 3º Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e aquelas previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, os termos dos acordos de acionistas irão prevalecer em relação aos acionistas da Companhia, observado que a primeira assembleia geral da Companhia realizada após a identificação de tal conflito deverá deliberar a respeito da alteração ao Estatuto Social de forma a eliminar o referido conflito, sendo que tal assembleia deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de um acionista.
